



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.092, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.974.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa - autorizado a permutar, por terreno de propriedade do SR. NORBERTO GARIB, um terreno pertencente ao patrimonio municipal, ambos devidamente avaliados.

Art. 2º - Na permuta a Prefeitura receberá do SR. NORBERTO GARIB um imóvel de propriedade deste, assim descrito:-

TERRENO DE FORMA REGULAR, situado nesta cidade, no Bairro da Mocoquinha, composto pelos lotes números 5, 6, 7 e 8, da Quadra Letra "O", do Loteamento denominado "ESPERANÇA", medindo, pela Rua Adolfo Fernandes Pinheiro (Antiga Avenida G), 42,00 metros (quarenta e dois metros), e, pela Rua Wenceslau Bras (Antiga Rua ?), 35,00 metros (trinta e cinco metros), com área total de 1.470 m<sup>2</sup>. (Hum mil quatrocentos e setenta metros quadrados), avaliado em Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros), tudo conforme Laudo de Avaliação e Planta anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Na mesma permuta o SR. NORBERTO GARIB receberá da Prefeitura Municipal de Mococa o imóvel a esta pertencente e assim descrito:-

TERRENO DE FORMA IRREGULAR, com área total de 407,14 m<sup>2</sup>. (Quatrocentos e sete metros e catorze centímetros quadrados), situado nesta cidade à Margem Esquerda do Ribeirão do Meio, na esquina da Rua Estébio Ribeiro com a Avenida João Baptista de Lima Figueiredo, medindo do Ponto "A", localizado à Rua Estébio Ribeiro, até o Ponto "B", 23,50 metros (Vinte e tres metros e cinquenta centímetros), nesta extensão confrontando com propriedade de Américo Bonfim; do Ponto "B" até o Ponto "C", 12,70 metros (doze metros e setenta centímetros), nesta extensão confrontando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.2.

LEI Nº 1.092, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.974.

do com propriedade de Paulo F. M. Molin; do Ponto "C" até o Ponto "D", 10,60 metros (dez metros e sessenta centímetros), nesta extensão confrontando com a Avenida João Baptista de Lima Figueiredo; do Ponto "D" até o Ponto "E", 20,40 metros (vinte metros e quarenta centímetros), sempre em arco de círculo, com raio de 9,00 metros (nove metros), formando a concordância entre a Avenida João Baptista de Lima Figueiredo e a Rua Estébio Ribeiro e, finalmente, deste último Ponto "E" até o Ponto Inicial "A", 11,20 metros (onze metros e vinte centímetros), sempre pela Rua Estébio Ribeiro, avaliado em Cr\$.18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), tudo conforme Laudo de Avaliação e Planta nº 238, anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O imóvel que caberá à Prefeitura, - através a permuta, destinar-se-á construção de um RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO-DE ÁGUA para o Bairro da Mocoquinha e Adjacências.

Art. 5º - As despesas com escrituras e registros dos imóveis permutados correrão por conta dos permutantes, respondendo, cada um deles, por 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

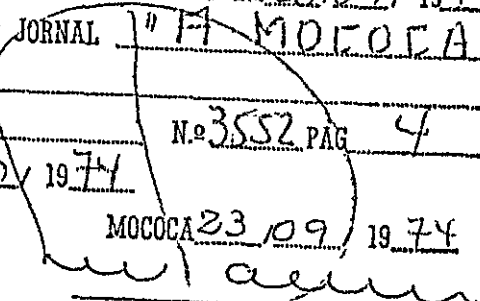
PM. DE MOCOCA, 23 de setembro de 1.974.

  
DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

FIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 23/09/1974  
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

Nº 3552 PAG 4  
EM 06/10/1974  
MOCOCA 23/09/1974

  
ARLINDO VALÉRIC